



SENADO FEDERAL

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2005 (nº 3.284/2008, naquela Casa)

EMENDA

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.


MICHEL TEMER
Presidente

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO E
ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a criação do Dia de
Celebração da Amizade Brasil-Argentina
e dá outras providências.

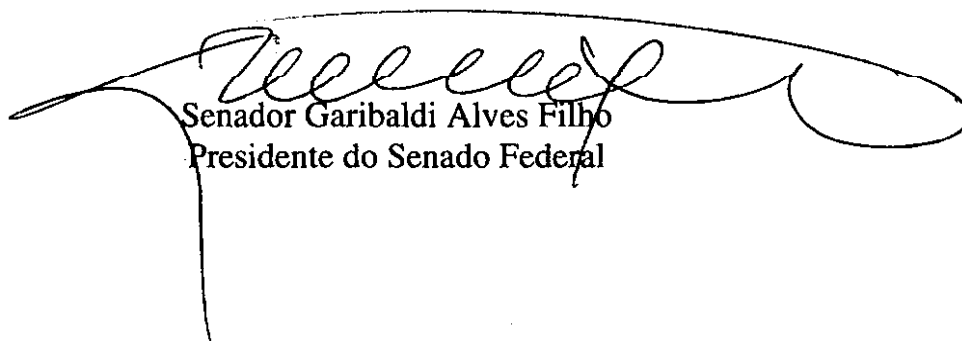
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ser
anualmente comemorado em 30 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à
comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de abril de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Relações Exteriores e Defesa
Nacional)*

Publicado no DSF, de 30/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:17812/2009